



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
009	[assinatura]

PARECER JURÍDICO MDSN – 041/2019

EMENTA: Projeto de Resolução nº 033/2019, que Altera a redação da alínea “a”, do § 1º do artigo 43, do Regimento Interno e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do projeto de resolução, cuja autoria é da **maioria dos Senhores Vereadores**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Resolução pretende **Alterar a redação da alínea “a”, do § 1º do artigo 43, do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. **003**, os Autores do Projeto aduzem as razões de sua propositura, em especial quanto à necessidade de se adequar a norma regimental, já que não existe norma superior que vincule obrigatoriamente de ordem temporal sobre o tema específico para que a Câmara possa exercer seu papel, que é o de legislar.

A alteração do Regimento Interno desta Casa somente poderá ser efetivada nos termos dos artigos 228 e 229, *in verbis*:

Art. 228. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 229. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

Manoel Dloz S. Neto
Assessor Jurídico
Port. 02/2019
08/01/2019

Página 1 de 2

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub.
010	

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça e Redação;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Nota-se, pela proposição, que o presente Projeto de Resolução obedece ao que preconiza o RICM, se encaixando no previsto no inciso I, vez está subscrito pela maioria dos Vereadores que compõem este Parlamento. Portanto, em quantidade legal.

Quanto à iniciativa, também se encontra devidamente respaldado, eis que se trata de assunto exclusivo de deliberação pela Câmara Municipal, contemplado nos mesmos artigos acima elencados, bem como no artigo 87, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por derradeiro, dispensa-se a emissão de pareceres das comissões permanentes, uma vez que a autoria é de todos os Vereadores, recaindo sobre eles impedimento legal.

Assim, não tendo encontrado nenhum óbice legal que impeça a regular tramitação do presente Projeto de Resolução, opino **favoravelmente** ao seu trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste-MT, 05 de abril de 2019.

MANOEL DÍOZ SILVA NETO
Assessor Jurídico
Portaria nº 002/2019

Manoel Díoz S. Neto
Assessor Jurídico
Port. 02/2019
08/01/2019

Página 2 de 2

www.camarapva.mt.gov.br